

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino e da Citricultura"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. n°: 335-PL042/2021

Em 09 de 12 de 20 21

**PROJETO DE LEI N.º 042 /2021**

**Dispõe sobre o recolhimento de equinos que transitam nas vias e logradouros públicos na zona urbana e rural do Município de Montenegro por voluntários credenciados na Prefeitura e adota providências correlatas.**

**Art. 1º** - É proibido abandonar equinos em área pública ou privada, na zona urbana ou rural do Município de Montenegro.

**Art. 2º** - Será recolhido todo e qualquer equino encontrado solto ou amarrado nas vias, estradas e logradouros públicos da zona urbana e rural do Município de Montenegro, assim considerado qualquer cavalo ou égua encontrado em lugar público desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

**Art. 3º** - O recolhimento poderá ser feito por pessoas físicas e jurídicas, na condição de voluntário, previamente cadastrados na Prefeitura de Montenegro mediante preenchimento do formulário para voluntário (anexo I) para fins de adoção do animal posteriormente.

**Art. 4º** - São considerados aptos para atuarem como voluntários aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

**I** – Maioridade civil;

**II** – Possuir local amplo para uso de descanso do animal, mediante comprovante de residência que deverá ser apresentado no momento do cadastro;

**III** – Cadastro junto a Prefeitura Municipal de Montenegro.

**Art. 5º** - A anteceder o recolhimento pelo voluntário, este deverá chamar a Brigada Militar ou a Fiscalização Municipal para lavratura do termo circunstaciado ou auto de infração e termo de apreensão.

**Art. 6º** - O animal ficará sob guarda e responsabilidade do voluntário pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que após o transcurso deste período, poderá dispor da propriedade do animal.

**Art. 7º** - O possuidor ou proprietário do animal poderá resgatá-lo com o voluntário dentro do prazo estabelecido no Art. 6º desta lei mediante apresentação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
**Capital do Tanino e da Citricultura"**



do registro do animal nos órgãos competentes, carteira de vacinação ou outro documento capaz de comprovar a propriedade, além do pagamento das despesas de apreensão e remoção, alojamento, alimentação e outros custos que o voluntário teve para abrigar o animal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

**§1º** - As despesas serão ressarcidas com apresentação de nota fiscal.

**§2º** - A definição de valores a serem ressarcidos ao voluntário que não podem ser comprovados com nota fiscal (valor de cada refeição, alojamento, mão de obra, locomoção) obedecerão critérios técnicos e serão definidos pelo Executivo Municipal quando da regulamentação da presente lei.

**§3º** - O pagamento das despesas será feito diretamente ao voluntário, com apresentação de recibo de pagamento e confecção de termo de entrega (anexo II).

**Art. 8º** - O Município e o voluntário não terão qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias a sua vontade ou por motive de força maior.

**Art. 9º** - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave deverá ser primeiramente encaminhado à assistência médica veterinária adequada.

**§1º** - Os custos com honorários médicos veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento de liberação do animal serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal, com apresentação de nota fiscal.

**§2º** - O voluntário ou o proprietário que não tiver condições de arcar com as despesas do animal, irá perder a sua posse automaticamente, ocasião em que o animal será doado, se por ele não se interessar nenhuma entidade, sem qualquer direito do proprietário ou responsável à indenização ou ressarcimento.

**Art. 10** - O animal que não for resgatado pelo seu proprietário ou voluntário no prazo previsto no Art. 6º desta lei será considerado abandonado, autorizando o Município a efetuar a sua respectiva doação.

**Art. 11** - Todos os cuidados pertinentes ao animal ficarão a cargo do voluntário responsável desde o momento do resgate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"



**Art. 12** - A realização de doação dos animais será regulada por decretos.

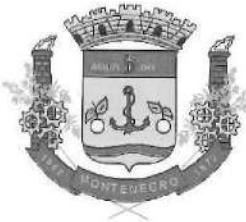
**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Talis Ferreira, 09 de dezembro de 2021.

Vereador Talis Ferreira  
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votes a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente	Votes contra ____

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Talis Ferreira



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
**Capital do Tanino e da Citricultura"**



**FORMULÁRIO PARA VOLUNTÁRIOS (ANEXO I)**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Data Nasc: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Contato (1): \_\_\_\_\_ Contato (2): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

TEM OU JÁ TEVE CAVALOS?  Não  Sim

COMENTE: \_\_\_\_\_

**POR QUE QUER ADOTAR?**

UTILIZAÇÃO O ANIMAL:  PASTAGEM  MONTARIA  EQUOTERAPIA  ESTIMAÇÃO  
DESCRÍÇÃO DO LOCAL ONDE VAI PERMANECER O ANIMAL

Durante o dia: \_\_\_\_\_

Repouso: \_\_\_\_\_

ASSISTÊNCIA DISPONÍVEL DIÁRIO PARA O ANIMAL (veterinário, ajudantes, caseiros, etc.): \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ONDE VAI FICAR O EQUINO: (município, localidade, rua, ponto de referência): \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes**  
**Capital do Tanino e da Citricultura"**



TEM OUTROS ANIMAIS?

DESCREVA: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, confirmo todas as informações fornecidas acima e declaro estar ciente sobre as leis de proteção e bem estar animal. Fico ciente também neste ato que estou sujeito a ser fiscalizado por órgãos competentes da Administração Municipal, autorizando que o contato seja realizado por telefone, correspondência ou mesmo visitas no local.

Montenegro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”



**TERMO DE ENTREGA DE EQUINO (ANEXO II)**

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

Nome/Razão Social : \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
CPF/RG: \_\_\_\_\_

**LOCAL DE ENTREGA**

Endereço: \_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DO ANIMAL ENTREGUE**

Foi entregue no local descrito em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,  
às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ hs o animal abaixo relacionado:

Características no animal:

---

---

---

---

---

---

**DOCUMENTOS QUE ATESTAM A PROPRIEDADE**

---

---

---

---

---

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”



RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

Nome/Entidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Informamos ao Responsável:

O animal entregue ficará sob responsabilidade do Sr(a) \_\_\_\_\_, este se responsabilizando por sua manutenção e bem estar.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo animal

Testemunha 01

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha 02

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 335-PL042/2021

Em 09 de 12 de 20 21

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

Considerando que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Montenegro;

Considerando que o Município de Montenegro conta com uma grande quantidade de cavalos, tanto soltos quanto amarrados, em via pública, criando um problema diário para os habitantes da cidade, especialmente motoristas, tendo em vista que os equinos acabam se soltando e transitando livremente pela cidade, podendo causar graves acidentes de trânsito, além de ser um perigo para o próprio animal;

Considerando que esses cavalos são frequentemente resgatados por voluntários, que os alimentam e fornecem abrigo, cujos esforços não são recompensados, uma vez que os animais são posteriormente devolvidos para seus antigos donos, sem qualquer tipo de comprovação ou resarcimento pelas despesas;

Requer seja acolhido este projeto de lei para regulamentar o recolhimento de cavalos que circulam na via pública na zona urbana e rural do Município de Montenegro, sem responsável e sem identificação, bem como estabelecer os critérios e procedimentos para a sua devolução e dar amparo para os voluntários que prontamente se disponibilizam a cuidar desses animais e prestar esse serviço de utilidade pública.

Gabinete do Vereador Talis Ferreira, 09 de dezembro de 2021.

Vereador Talis Ferreira  
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Talis Ferreira

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**